

**CONTRATO Nº. 675.S/23**

**AQUISIÇÃO DE: MEIOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, AO EXTERIOR DE  
MEDICINA NUCLEAR**

**CO-CONTRATADO (A): JOAQUIM CHAVES ONCOLOGIA S.A.**

**VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: 116.550,00 €**

**ENTRE:**

**HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E.P.E.**, na qualidade de Contraente Público, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, pessoa coletiva (NIPC) nº. 508 085 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado neste ato por Vítor Rui Gomes Fialho, Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pelo despacho n.º 442/2023 dos ministros das finanças e da saúde publicado a 10 de janeiro de 2023 na 2ª série de Diário da República, designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**JOAQUIM CHAVES ONCOLOGIA S.A.**, na qualidade de Co-contratante, com sede na Rua Aníbal Bettencourt, Edifício CORE, N.º 3 Outurela, 2790-225 Carnaxide, pessoa coletiva n.º 504148850, representada neste ato por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente Contrato, decorrente de adjudicação da proposta do Co-contratante JOAQUIM CHAVES ONCOLOGIA S.A., que foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., na sua deliberação de 27/09/2023 e cuja minuta foi aprovada por deliberação do mesmo proferida no dia 27/09/2023.

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que respetivamente intervêm, convencionam o seguinte:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto do contrato)**

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, ao Exterior de Medicina Nuclear de acordo com as condições e especificações previstas nas peças do procedimento.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação proferida pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a 20/09/2023.

3. O procedimento foi realizado tendo como base e fundamento na Concurso Público Urgente n.º 190123/23, realizado a 21/09/2023, nos termos do artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Documentos que integram o contrato)**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato as cláusulas e condições do Caderno de Encargos e proposta do SEGUNDO OUTORGANTE deste fornecimento.
2. Quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambos os outorgantes.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Vigência do contrato)**

1. O presente contrato tem início após a adjudicação até 31 de dezembro de 2023, salvo garantias assumidas.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Preço contratual e condições de pagamento)**

1. Tendo em consideração a quantidade prevista para 3 (três) meses de consumo, o valor do contrato é de 116.550,00 € (cento e dezasseis mil e quinhentos e cinquenta euros), valor isento de IVA, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do CIVA.
2. As quantidades definidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2022. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário após a entrega da respectiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
  - a. Por cada dia de atraso para a marcação dos exames não urgentes, conforme prazo estabelecido na proposta adjudicada, será penalizado em 70 % do valor do exame não marcado;
  - b. Por cada dia de atraso para a marcação dos exames urgentes, conforme prazo estabelecido na proposta adjudicada, ficará responsabilizado pelo pagamento do valor na totalidade do exame não marcado;

14

- c. Por cada dia de atraso para a entrega dos exames, conforme prazo estabelecido na proposta adjudicada, será penalizado no valor de 30,00 (trinta) €, por exame.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
3. Aplicação das penas pecuniárias terão como limites máximos, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Assunção de compromisso)**

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, pelo que a assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis.
2. O número de compromisso é 16809.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Legislação e Foro Competente)**

1. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais alterações.
2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação ou execução do Contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos deverão ser submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Gestor de Contrato)**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar é o Dr. José António Galego Estrompa – Diretor de Serviço de Gestão de Doentes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Disposições Finais)**

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi declarado que aceita o presente Contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações deles decorrentes.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 4 (quatro) páginas que vão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Serão feitos dois exemplares deste Contrato de idêntico valor, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente.

Évora, 4 de outubro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE \_\_\_\_\_

Vítor Fialho  
Presidente do Conselho de  
Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE \_\_\_\_\_

